

**Estatuto**

**COOPAM**

**Cooperativa Escola dos Alunos do IFSULDEMINAS Ltda. –  
Campus Muzambinho**

## **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SÓCIO EDUCACIONAIS**

**CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Admissão, direitos, deveres e responsabilidades**

**Demissão, eliminação e exclusão**

**CAPÍTULO IV – DO CAPITAL**

**CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Definições e funcionamento**

**Assembleia Geral Ordinária (AGO)**

**Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**

**CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VII – DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES**

**CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO IX – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**CAPÍTULO X – DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO XI – DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS**

**CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO XIV – DOS MANDATOS DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º.** A Cooperativa Escola dos Alunos do IFSULDEMINAS Ltda. – Campus Muzambinho funciona com a sigla COOPAM, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração no município de Muzambinho, no endereço Estrada de Muzambinho, KM 35, Caixa Postal – 02, bairro Morro Preto, CEP- 37.890-000, Estado de Minas Gerais, e foro jurídico na comarca de Muzambinho/MG;
- b) Área de ação em todo território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Exercício social compreendendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SÓCIO EDUCACIONAIS**

**Art. 2º.** A cooperativa tem por objetivo precípuo a educação para a cultura cooperativista dos seus associados, sem qualquer objetivo de lucro e sem viés político-ideológico, com a finalidade de:

- a) Estimular a cooperação nas relações cotidianas, revelando onde a ação coletiva pode produzir efeitos benéficos, sob a ótica cidadã, na vida do associado;
- b) Eventualmente, e dentro das suas capacidades orçamentárias, promover suporte de subsistência de cooperado(s), através da aquisição e comercialização, sem fins lucrativos, de material de higiene e limpeza, asseio pessoal, bens acessórios utilizados em atividades acadêmicas, impressão de cópias e similares;
- c) Apoiar o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho na consecução de sua finalidade institucional, naquilo que a Lei permitir, aí incluídos, e sem embargo de outras:
  1. Gestão de processos de transformação agroindustrial do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho decorrentes do processo ensino-aprendizagem, podendo inclusive adquirir produtos e/ou contratação de serviços de mão de obra de terceiros para tal finalidade;
  2. Comercialização de excedentes produtivos do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;
  3. Prestação de serviços à pessoa física e/ou jurídicas relacionados com a formação profissional dos cooperados;
  4. Manutenção por conta da própria ou através de convênios com entidades públicas ou privadas, de quaisquer serviços (sem fins lucrativos) de conveniência do ensino e do interesse dos cooperados;
  5. Apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão nas respectivas áreas educacionais do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;
- d) Em busca de uma educação integral, estimular a cultura, a saúde, o lazer, o esporte, as atividades agropecuárias e outras que se relacionem com os cursos ministrados no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;
- e) Estimular a criação e sustentação de novas iniciativas que promovam a cooperação, aí incluídos, e sem embargos de outras:
  1. Promoção de encontros, seminários e demais eventos que contribuam para o aperfeiçoamento das pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem e participar dos mesmos;
  2. Fomentar o empreendedorismo entre os cooperados, servidores e demais agentes do processo de ensino-aprendizagem, bem como na comunidade, podendo para isso apoiar projetos de empreendimentos, start-ups, dentre outras ações relacionadas.

3. Filiar-se em cooperativas centrais ou singulares, de acordo com o interesse da sociedade e do ensino-aprendizagem, visando maior integração com o sistema cooperativista, mediante autorização da Assembleia Geral.
- f) Receber doações a fundo perdido de órgãos governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como de organizações não governamentais e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
- g) Obter reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual, bem como no Ministério da Justiça (e/ ou outros) com a finalidade de habilitar-se para fins de isenção da quota patronal e dos benefícios quanto subvenções nos âmbitos municipal, estadual e federal, embasada na não remuneração dos seus dirigentes o que emanará o direito de obter vários benefícios de subvenções, doações de bens móveis, imóveis, veículos e mercadorias junto a Receita Federal do Brasil.
- h) Auxiliar na promoção e na execução de congressos, palestras, eventos organizados pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, com a participação dos cooperados, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem e para o processo de expansão da cooperativa.

**Art. 3º.** No cumprimento dos seus objetivos, a COOPAM, na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

- a) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre atentando para as aptidões e interesses coletivos dos mesmos;
- b) Promover o aprimoramento técnico e profissional dos associados e trabalhadores, através de capacitações via cursos, palestras, seminários, estágios e outros similares;
- c) Funcionar como um laboratório operacional para o exercício da efetiva cooperação.
- d) Levando em conta o item supra, é dever dos Órgãos Sociais da COOPAM reconhecerem o saber técnico do Professor Coordenador, tendo na mais alta conta suas manifestações no tocante à condução dos trabalhos cooperativistas.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

#### **Admissão, direitos, deveres e responsabilidades**

**Art. 4º.** Poderão ingressar na COOPAM, quaisquer estudantes com idade mínima de 18 anos, regularmente matriculados no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, dentro da área de ação da Cooperativa, que possam dispor livremente de seus bens e não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da COOPAM.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a associação dos absolutamente incapazes, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 10.406/2002. Proponentes com idade entre 13 e 17 anos somente poderão associar-se mediante autorização formal e expressa, com assinatura de seus responsáveis legais.

**Parágrafo Segundo:** O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Para associar-se, o proponente inicialmente preencherá proposta de admissão.

**Parágrafo Primeiro:** Preenchida a proposta de associação, a mesma será avaliada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Aprovada a associação pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-parte de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinará uma Ficha Matrícula, junto ao Presidente e o professor/orientador, o que efetivará as condições formais para sua admissão na cooperativa.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão se o pretendente não cumprir todas as exigências deste Estatuto.

**Art. 6º.** Cumprindo o que dispõe o Art. 5º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da COOPAM.

**Art. 7º.** O associado tem direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados as restrições previstas neste Estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da COOPAM;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- d) Desligar-se da COOPAM quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a COOPAM as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.

**Art. 8º.** Em relação à COOPAM o associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto.

**Art. 9º.** Não existe nenhum vínculo empregatício entre a COOPAM e o associado e nem deste com quaisquer tomadores de serviços.

**Art. 10.** O associado que aceitar estabelecer relação trabalhista com a COOPAM perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

**Parágrafo único:** É expressamente vedado ao associado formar vínculo trabalhista, o qual colida com horários de suas atividades acadêmicas no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

**Art. 11.** O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da COOPAM, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 12.** Os associados serão inscritos em ficha de matrícula individual, numeradas em ordem cronológica de admissão, constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado;
- b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das quotas-parte de capital do associado;
- d) Assinatura do associado, do Presidente e do secretário de Administração.

### **Demissão, eliminação e exclusão**

**Art. 13.** A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada na Ficha de Matrícula, que será assinada pelo associado demissionário e pelo Presidente e Secretário-Geral, na respectiva ficha de matrícula.

**Art. 14.** A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando esta entender que a permanência do associado traz prejuízo à COOPAM ou aos seus associados, e em especial nos casos em que o associado:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPAM ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a COOPAM à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração;
- d) Subtrair, depredar e/ ou causar qualquer dano (por dolo ou omissão) contra o patrimônio da COOPAM e/ ou do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.
- e) Sofrer medida socioeducativa de suspensão (ou o que o valha) superior a 5 (cinco) dias em processo administrativo disciplinar instaurado pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

**Parágrafo Primeiro:** O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Ao associado eliminado será dada a oportunidade de manifestação e defesa, a qual será apreciada pelo Conselho de Administração.

**Art. 15.** A exclusão do associado acontecerá:

- a) Por dissolução da sociedade;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso, respeitados os períodos legais de conclusão do curso ou permanência na COOPAM.

**Art. 16.** Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**Parágrafo Primeiro:** A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas automaticamente doadas à COOPAM as quotas-parte e outros créditos registrados dos associados que se desligarem da cooperativa e não requererem por meio de documento próprio, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do desligamento.

**Art. 17.** O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a COOPAM, podendo, os mesmos, serem deduzidos do capital a ser restituído.

**Parágrafo Único:** Desligado do quadro social, o associado da COOPAM não se isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados durante a sua permanência.

## **CAPÍTULO IV – DO CAPITAL**

**Art. 18.** O capital da COOPAM é dividido em quotas-parte, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas – parte subscritas, no entanto não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (duzentos e dez reais).

**Parágrafo Primeiro:** Cada associado integraliza uma quota-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), neste ato, em moeda corrente nacional, anualmente.

**Parágrafo Segundo:** A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

**Parágrafo Terceiro:** O associado deverá integralizar as quotas-parte à vista, de uma só parcela, no ato da admissão.

**Parágrafo Quarto:** A integralização das quotas-parte se efetivará em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quinto:** É facultado ao associado doar suas quotas-parte e direitos adquiridos à COOPAM, em específico ao Fundo de Reserva em Assembleia Geral Ordinária, desde que firmando o compromisso por escrito.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá o Conselho de Administração atualizar o valor das quotas-parte que, neste caso, passa a vigorar para todos os associados.

**Art. 19.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

**Art. 20.** A subscrição e integralização de quotas-parte obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 21.** A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, e assim entendido pela Assembleia Geral Ordinária, o associado terá àquilo que dispõe o art. 24, §3º da Lei 5764/71 e o art. 7º da Lei Complementar nº 130/2009.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Definições e funcionamento**

**Art. 22.** Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da COOPAM, e suas deliberações, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 23.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao

objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências notoriamente mais frequentadas pelos associados; publicação em meio de comunicação (físico ou eletrônico) e comunicação aos associados através de avisos fixados no mural da sede da COOPAM e/ ou e-mail. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação. Na hipótese de envio por e-mail, é dever expresso do associado manter-se informado pelos demais meios de informação, não respondendo a COOPAM por não recebimento, decorrente de falhas técnicas de envio.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de pandemias, calamidades e outras situações semelhantes, em havendo decretação oficial de estado de emergência (ou similar), fica autorizada a realização de reuniões e/ ou assembleias (ordinárias e/ ou extraordinárias) através de meios eletrônicos, na forma remota (à distância), competindo a parte interessada em dar a devida e tempestiva publicidade ao ato.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar.

**Parágrafo Quinto:** Em quaisquer processos eleitorais, os responsáveis deverão zelar, sempre que possível, pelo princípio da universalidade do voto, empregando todos os esforços para alcançar o maior número possível de indivíduos votantes.

**Parágrafo Sexto:** É dever expresso do associado manter seu cadastro atualizado junto à COOPAM, especialmente seu(s) endereço(s) de e-mail, sendo que a falha de comunicação devido a e-mail desatualizado será de inteira responsabilidade do associado, tornando-se incabível qualquer reclamação neste sentido.

**Art. 24.** Não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral, podendo participar dos debates, o associado que:

- a) Tenha interesse direto nos assuntos a serem votados;
- b) Não esteja cumprindo as disposições deste Estatuto.

**Art. 25.** O quorum para instalação da Assembleia Geral, verificado através do Livro de Presença de associados em dia com seus direitos sociais será de:

- a) Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Art. 26.** Nos Editais de Convocação deverão constar:

- a) O nome da COOPAM, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização, que deverá ser, preferencialmente, o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;



- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

**Parágrafo Único:** No caso de convocação por associados, o edital deverá ser assinado pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 27.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único:** Em regra, as votações serão por aclamação, exceto para escolha dos conselheiros quando a votação será sempre secreta.

**Art. 28.** As ocorrências das Assembleias Gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, serão assinadas por membros do Conselho de Administração, por membros do Conselho Fiscal e no mínimo por mais cinco associados presentes.

**Art. 29.** Na Assembleia Geral, durante a discussão e aprovação do balanço e prestação de contas, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por associados escolhidos entre os presentes.

**Art. 30.** Os ocupantes de órgãos de Administração e fiscalização, não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

**Art. 31.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, tendo cada associado, direito a apenas um voto, independente do número de quotas-parte que houver subscrito.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais.

### **Assembleia Geral Ordinária (AGO)**

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do Órgão de Administração, a companhia do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - I. relatório da gestão;
  - II. balanço patrimonial;
  - III. demonstrativo das mutações patrimoniais;
  - IV. demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício;
  - V. destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Estatutários, ou rateio das perdas;
  - VI. relatório com parecer do conselho fiscal.
- b) Eleição e posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e preenchimentos de cargos vagos, sempre que for o caso.
- c) Quaisquer assuntos de interesse da COOPAM.

**Parágrafo Único:** A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

**Art. 33.** As chapas para eleição dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser registradas, na Secretaria da COOPAM, durante a primeira quinzena do mês de março, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, respeitando o estipulado neste Estatuto em relação ao processo eleitoral.

### **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se reunirá sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

**Art. 35.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;
- e) Prestação de contas do Liquidante.
- f) Criação e/ ou alteração de valores de taxa de serviços e/ ou de encargos operacionais, respeitados os demais critérios deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. XX – A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos

## **CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** O Conselho de Administração é o órgão superior na administração, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse na COOPAM ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 37.** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros escolhidos pela AGO dentre os associados, para um mandato de um ano, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, que exercerão as funções de Diretor-Presidente (um), Vice-Presidente (um), Secretário-Geral (um), Tesoureiro (um) mais dois membros suplentes ao Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos impedidos por Lei e por este Estatuto, parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração poderá ser substituído, pelos suplentes na ordem em que foram eleitos, sempre que julgarem necessário, os membros ocupantes do cargo de diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho de Administração escolherá entre os cooperados os gerentes de cada um dos departamentos, a saber: Eventos e Comunicação, Cultura, Produção e Consumo.

**Art. 38.** Nos impedimentos inferiores ao período de 30 (trinta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 39.** Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, depois de chamados os três suplentes deverão o Presidente ou quem de direito nos termos deste estatuto, convocar uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra destituição ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da cooperativa, deverá a Assembleia Geral designar substitutos provisórios até que se efetue nova eleição, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 40.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, aqueles condenados pela justiça e que ainda não tenham cumprido, integralmente, a sua pena.

**Art. 41.** Exclusivamente para atender efetivas necessidades da COOPAM, o Conselho de Administração poderá contratar, fixar funções e salários, respeitando-se todavia as vedações legais sobre a matéria, em especial o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria MEC nº 4.033 de 24/11/2005.

**Art. 42.** Os membros eleitos para o Conselho de Administração, não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa. Em caso de conduta dolosa, a responsabilidade será exclusivamente dos membros ora tratados, não solidária e não subsidiária em relação à sociedade.

**Parágrafo Único:** A Sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver expressamente ratificado ou deles tiver logrado proveito direto.

**Art. 43.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Fixa as diretrizes e garante a elaboração e publicação do plano de trabalho anual de funcionamento da COOPAM, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assumir a gestão;
- b) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da COOPAM;
- b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, criando cargos e atribuindo funções;
- c) Determinar, conforme dispõe o art. 41, a contratação de mão de obra, fixando os valores de suas remunerações;

- d) Estabelecer normas para admissão, demissão e disciplinares de mão de obra laboral;
- e) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa;
- f) Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada unicamente a cobrir as despesas de manutenção da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do dia;
- i) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembleia;
- j) Editar Regimento Interno, que será homologado p ela Assembleia Geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;
- m) Supervisionar os atos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou de outros;
- n) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- p) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de funcionamento da sociedade.

**Art. 45.** Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPAM;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - i) relatório da gestão;
  - ii) balanço geral;
  - iii) demonstrativo de sobras ou perdas apuradas;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Assinar, junto com Diretor Administrativo e Financeiro e o Professor Coordenador, toda a documentação oriunda das operações da COOPAM;
- g) Representar a COOPAM ativamente ou passivamente em juízo ou fora dele.

**Art. 46.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, em períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) No impedimento do Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 47.** Compete ao Secretário-Geral:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas no regimento interno da COOPAM e outros dispositivos legais;
- c) Manter em dia os livros e fichas de matrícula, lavrar e subscrever a ata das reuniões do Conselho de Administração, Assembleias Gerais e o livro de presença dos associados nas reuniões e Assembleias;
- d) Receber, expedir e/ou publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da COOPAM;
- e) Manter a documentação da COOPAM atualizada, organizada e arquivada;
- f) Elaborar, em conjunto com as diretorias, o relatório anual de gestão;
- g) Responsabilizar os diretores pela confecção e envio de documentos para arquivo;

- h) Garantir que todos os associados tenham matrícula e registro atualizados;
- i) Emitir certificados e registrá-los em livro específico;
- j) Providenciar o certificado para os membros dos Conselhos até 30 (trinta) dias antes do término da sua gestão.

**Art. 48.** Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Assinar, junto com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Controlar a distribuição e uso racional de materiais;
- d) Coordenar, supervisionar e executar quando couber, as operações e atividades comerciais, inclusive pagamento de obrigações, entrada de receitas e depósitos bancários;
- e) Assinar, junto com o Presidente e o Professor Orientador toda a documentação oriunda das operações da COOPAM;
- f) Fornecer ao contador da COOPAM, os dados e documentação necessários à escrituração sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis à elaboração do balanço anual, dos balancetes mensais e demais encargos que representem valores e bens referentes ao funcionamento da cooperativa;
- g) Garantir que seja publicada mensalmente a prestação de contas, de forma simplificada, em locais de fácil acesso aos associados da cooperativa;
- h) Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos contratos e o estoque de produtos;
- i) Manter em dia o registro do patrimônio e zelar pela sua conservação;
- j) Organizar e enviar à Secretaria-Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

**Art. 49.** Compete ao Gerente de Cultura:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Promover campanhas de educação e cidadania, além de outras que fomentem a cultura cooperativista;
- c) Promover eventos culturais, estimulando talentos dentro do quadro associativo;
- d) Organizar e enviar à Secretaria-Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.

**Art. 50.** Compete ao Gerente de Eventos e Comunicação:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Coordenar os eventos promovidos pela COOPAM;
- c) Prover os meios necessários à realização dos eventos promovidos pela COOPAM;
- d) Providenciar a divulgação das ações desenvolvidas pela cooperativa;
- e) Organizar e enviar à Secretaria-Geral para guarda, a documentação das ações realizadas pela sua diretoria.
- f) Estimular as relações entre os associados, da COOPAM com outras cooperativas e com a estrutura organizacional do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho;
- g) Organizar o programa de educação cooperativa para os novos sócios;

**Art. 51.** Compete ao Gerente de Produção:

- a) Elaborar em conjunto com a Diretoria os projetos de finalidades didáticas e de produção;
- b) Prover os recursos necessários à execução e ampliação desses projetos, podendo, para tanto, firmar contratos, convênios, acordos, receber e fazer doações, subsídios e/ou utilizar outros instrumentos imprescindíveis ao bom desempenho de suas finalidades;
- c) Participar ativa e eficazmente na ampliação e uso racional dos recursos visando ao melhor aproveitamento do ensino, maior rentabilidade dos projetos, qualidade de

produtos, uso adequado de tecnologia moderna e minimização dos custos de ensino.

- d) Realizar as atividades pertinentes aos projetos na aquisição e distribuição de insumos em geral e no controle da produção.

**Art. 52.** Compete ao Gerente de Consumo:

- a) Controlar o estoque e fazer a comercialização dos produtos da cooperativa sempre dentro dos princípios cooperativistas;  
b) Efetuar a terceiros a comercialização da produção, procedendo aos devidos registros contábeis e administrativos.

## **CAPÍTULO VIII – DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES**

**Art. 53.** O Conselho de representantes será constituído por um representante titular e um suplente de cada curso com mandato de 1 (um ano), indicados e/ou eleitos anualmente entre seus pares, após a Assembleia Geral Ordinária não podendo assumir o cargo, aquele que já ocupe cargo eletivo na COOPAM.

**Art. 54.** O Conselho de Representantes terá como objetivos:

- a) Levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;  
b) Repassar aos associados e debater com eles, propostas e decisões tomadas em órgãos colegiados.

**Art. 55.** O Conselho de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 56.** Na primeira reunião anual do Conselho de Representantes será eleito o presidente, que deverá garantir a regularidade, lisura e comunicação das decisões para o Conselho Administrativo e Fiscal.

**Parágrafo Único:** As reuniões de que trata este artigo deverão ser realizadas com a presença de, no mínimo a metade, de seus membros.

## **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 57.** A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de, pelo menos, três dos seus membros.

**Art. 59.** Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário.

**Art. 60.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

**Art. 61.** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, por um período superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Cooperativa convocará uma Assembleia Geral para o seu preenchimento.

**Art. 62.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPAM, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Elaborar um plano de atividades no início da sua gestão;
- b) Verificar os saldos de caixa e saldos bancários, sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas e se conferem com a contabilidade da COOPAM;
- c) Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Certificar-se do atendimento das exigências e deveres da cooperativa junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- e) Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Analisar o balanço, relatórios anuais, os balancetes mensais, e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia Geral;
- g) Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços aos associados;
- h) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- i) Informar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral sobre as irregularidades constatadas.

**Parágrafo Único:** Para os exames das operações financeiras e verificações da escrituração contábil e documentos fiscais, os conselheiros fiscais poderão solicitar o assessoramento de um contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, advogado e/ou do Professor Coordenador, os quais possuam *expertise* na área contábil.

## **CAPÍTULO X – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 63.** A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes documentos:

- a) Ficha de Matrícula numerada sequencialmente;
- b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais;
- c) Livro de atas das Assembleias Gerais;
- d) Livro de atas do Conselho de Administração; Livro de atas do Conselho Fiscal;
- e) Livros Fiscais;
- f) Livros contábeis.

**Parágrafo Único:** É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XI – DOS FUNDOS**

**Art. 64.** A COOPAM deverá constituir os seguintes Fundos:

- a) Fundo de Reserva: constituído de 10% (dez por cento), das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados ou doados por associados, decorridos noventa dias da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, sendo destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Sociedade;
- b) Fundo de Assistência Integral: constituído de 5% (cinco por cento), das sobras líquidas do exercício, auxílios e doações sem destinação específica e os resultados de operações realizadas com não associados, sendo destinado às diversas possibilidades relacionadas à formação integral dos associados da COOPAM.

**Parágrafo Primeiro:** O acesso aos recursos do Fundo de Assistência Integral dar-se-á exclusivamente através de edital específico.

**Parágrafo Segundo:** Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho de Administração fixará os critérios de utilização dos Fundos previstos neste artigo.

**Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO XII – DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS**

**Art. 65.** O Balanço Geral e a apuração do resultado das sobras ou perdas do exercício serão realizados no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 66.** Depois de deduzidos os valores destinados aos Fundos previstos ou outros constituídos na forma deste Estatuto, as sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas com a COOPAM, salvo outra deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os prejuízos, eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das operações realizadas com a COOPAM, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente.

## **CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 67.** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, com direito a voto, estejam presentes e, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPAM;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou valor mínimo do Capital Social, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.



**Parágrafo Terceiro:** O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 68.** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida de acordo com o que prevê este estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 69.** Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, a exemplo de fundos e bens imóveis da sociedade, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas-parte, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 70.** As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de março de cada ano, tendo como guia princípio lógico aquilo que dispõe o parágrafo quarto do art. 23, retro.

**Parágrafo Primeiro:** O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do Conselho de Administração será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

**Parágrafo Segundo:** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelo Professor Coordenador e mais dois membros do Conselho Fiscal, indicados pelos seus pares.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato de cada gestão inicia-se no dia 01 de abril de cada ano e encerra-se no dia 31 de março do ano seguinte. O mês de junho será considerado período de transição.

**Art. 71.** São condições essenciais para participar do processo eleitoral:

- a) O candidato deverá ter mais de 18 anos ou ser emancipado pelos pais, para os maiores de 16 anos;
- b) Não poderá ser candidato o associado que, de acordo com a matriz curricular do seu curso, integralizá-lo ou se afastar para estágio externo durante o período de duração do mandato.

**Art. 72.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 73.** Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo; e, para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

**Art. 74.** As inscrições das chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPAM nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial.

**Art. 75.** No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

- a) Solicitação de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos;
- b) Relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição na COOPAM e designados os respectivos cargos;
- c) Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPAM;
- d) Comprovante de que é aluno regular e frequente (declaração da secretaria do curso ou o que o valha);
- e) Comprovante de que não vai integralizar o curso e não fará estágio externo durante o mandato (declaração da secretaria do curso ou o que o valha);
- f) Fotocópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou CTPS);
- g) Comprovante de emancipação (para menores de 18 anos e maiores de 16 anos);
- h) Apresentação de certidões da fazenda Municipal, Estadual e Federal comprovando a inexistência de débitos tributários.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retromencionados no prazo estabelecido.

**Art. 76.** Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperantes que tiverem participado do primeiro.

**Parágrafo Segundo:** Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga na COOPAM.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga na COOPAM.

## **CAPÍTULO XV – DOS MANDATOS DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 77.** Uma mesma pessoa não poderá exercer mandato na função de Diretor-Presidente por mais de duas vezes (consecutivas ou não) dentro de um período de 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único:** Idêntica regra se aplica à função de Vice-Presidente.

**Art. 78.** O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal Eleito na constituição da Cooperativa perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do prazo estatutário.

**Art. 79.** O Professor Coordenador será o representante indicado pela Direção-Geral do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, para orientar e assessorar todas as ações da COOPAM e será também o elo entre a Instituição e a organização da cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o Professor Coordenador venha a ter ciência de prática irregular e/ ou que fira princípios cooperativistas, por parte de qualquer associado

pertencente aos Órgãos Sociais/ Conselheiros, é seu dever expresso apresentar, em Assembleia Geral Extraordinária, o que é de seu conhecimento sobre o assunto, expondo os fatos por intermédio de parecer circunstanciado, a fim de que a Assembleia delibere sobre:

a) É outorgada competência ao Professor Coordenador para, na presente hipótese, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 80.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Aprovado na Assembleia realizada no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho no dia 15 de agosto de 2020.

NOMES/ IDENTIFICAÇÕES/ ASSINATURAS